



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 02, DE 8 de maio de 2021.

Dispõe sobre as atribuições da Defensoria Pública Criminal e de Execução Penal atuante na Comarca de Caratinga/MG.

**A COORDENADORA E O SUBCOORDENADOR LOCAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE CARATINGA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003,

**CONSIDERANDO** que no Anexo I, da Deliberação nº 011/2009, do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, consta a existência em abstrato de 05 (cinco) órgãos de execução na Defensoria Pública de Caratinga, sendo apenas 01 (um) com atuação em matéria criminal e de execução penal;

**CONSIDERANDO** que, apesar da previsão abstrata de um único órgão atuante nas referidas áreas do Direito, a comarca de Caratinga conta atualmente com 03 (três) Varas Criminais plenamente instaladas, uma delas acumulando competências relativas à Execução Penal e Cartas Precatórias de natureza penal;

**CONSIDERANDO** que a unidade da Defensoria Pública em Caratinga conta com apenas um membro atuante em material penal, qual seja, Matheus Leroy de Castro Braga – MADEP 957;

**CONSIDERANDO** que as atribuições do referido órgão de execução abrangem atendimento ao público, realização de audiências de instrução e julgamento com manifestações orais, audiências admonitórias e de justificação de faltas disciplinares em execução penal, inspeção em estabelecimentos prisionais, entrevistas reservadas com os acusados e elaboração de peças processuais defensivas, além de outros pleitos e manifestações;

**CONSIDERANDO** o acúmulo de serviço, sobretudo em razão do grande número de intimações processuais, audiências, demandas urgentes, e porque a atuação do Defensor Público não se limita à realização de audiências e atendimentos, sendo necessário peticionar em processos, entre outros;

**CONSIDERANDO** que a Comarca de Caratinga é integrada por 11 (onze) municípios, totalizando uma população de 169.858 (cento e sessenta e nove mil,



### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

oitocentos e cinquenta e oito) habitantes, segundo dados estimativos de 2019, extraídos do sítio eletrônico do IBGE;

**CONSIDERANDO** que a comarca de Caratinga/MG possui três Varas Criminais instaladas e que é humanamente impossível que apenas um Defensor Público absorva toda a demanda de serviço de todas as referidas varas e exerça todas as atribuições ordinárias da atividade defensorial sem que ocorra prejuízo à defesa técnica dos assistidos pela instituição;

**CONSIDERANDO** que a sobrecarga de trabalho compromete, dentre outras atribuições, a qualidade da prestação jurisdicional, o cuidado no atendimento ao público, a celeridade das manifestações, o cumprimento dos prazos processuais, e inviabiliza as providências que exijam presença física de Defensor Público;

**CONSIDERANDO** que todos os órgãos de execução cumulam suas atribuições com as de outro órgão de execução, substituindo, obrigatoriamente, em caso de afastamento em razão de férias regulamentares ou licenças;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** O órgão de execução lotado na Defensoria Pública da Comarca de Caratinga/MG com atribuição na área Criminal e de Execução Penal atuará exclusivamente nos feitos em trâmite perante a 1ª Vara Criminal, de Execução Penal e de Cartas Precatórias Criminais e em parcela dos feitos da 2ª Vara Criminal e de Infância e Juventude, nos termos do artigo seguinte.

**Art. 2º.** A atuação perante a 2ª Vara Criminal e de Infância e Juventude será restrita aos processos que não versem sobre:

I - violência doméstica e familiar

II - infância e juventude

§1º. A atuação abrangerá metade dos processos que se enquadrem no critério previsto no caput, tendo em vista as atribuições do Auxiliar Regional da Vertente do Caparaó, que atuará perante a outra metade, conforme previsão em portaria própria.

§2º. A atuação perante a 2ª Vara Criminal e de Infância e Juventude abrangerá as audiências de custódia, inclusive aquelas afetas à violência doméstica e familiar, sendo que haverá divisão de forma igualitária com o(a) Defensor(a) Público(a) lotado na vaga de Auxiliar Regional da Vertente do Caparaó, conforme previsão do parágrafo seguinte.



### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

§3º. A divisão da atuação perante as audiências dos processos criminais que se enquadrem no critério do caput será feita com base na pauta de audiências da vara, cabendo ao Defensor(a) Público(a) Criminal e de Execução Penal a realização de todas aquelas incluídas no dia que for de sua atribuição, ainda que não se enquadrem no critério do parágrafo seguinte, conforme divisão a ser feita com o Auxiliar Regional da Vertente do Caparaó.

§4º. A divisão da atuação em relação às manifestações nos processos criminais que se enquadrem no critério do caput será feita com base na numeração dos autos, cabendo ao Defensor(a) Público(a) Criminal e de Execução Penal os feitos de numeração com final ímpar.

**Art. 3º.** A Defensoria Pública Criminal e de Execução Penal de Caratinga/MG não atuará perante os processos administrativos disciplinares realizados perante Conselho Disciplinar.

**Art. 4º.** No período de férias ou afastamentos de qualquer Defensor Público, a divisão das atribuições do defensor ausente será feita de forma igualitária entre todos os membros, observando o disposto no § único do art. 1º da Deliberação 011/2009. No caso de compensação de dias de crédito, a divisão será avaliada pelo coordenador local a depender do número de dias de ausência do interessado.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 8 de maio de 2021.

**Flávia Almeida Ribeiro**

Madep 0958

Coordenadora Local

**Matheus Leroy de Castro Braga**

Madep 0957

Subcoordenador Local